



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **ELOIR BORGES MARTINS 90452593034**, inscrita no CNPJ nº **44.023.408/0001-54**, para prestação de serviços de acompanhamento musical dos concorrentes do Festival da Canção, apresentação artística da **Banda Brilho do Sol** e disponibilização dos equipamentos de sonorização e iluminação necessários à execução dos serviços, nos dias **16/10/2026, 17/10/2026 e 27/12/2026**, no Município de Brunópolis/SC.

A contratação encontra fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a contratação compreende, no primeiro serviço, o acompanhamento musical dos concorrentes durante os ensaios do Festival da Canção, no dia 16/10/2026, das 14h às 21h, bem como o acompanhamento musical dos concorrentes e a apresentação artística durante o Festival, no dia 17/10/2026, das 19h às 23h59min, incluindo os profissionais, instrumentos musicais e equipamentos de sonorização e iluminação necessários à execução. O segundo serviço compreende o acompanhamento musical dos concorrentes e vencedores do Festival, bem como apresentação artística no dia 27/12/2026, das 8h às 19h, igualmente com os profissionais, instrumentos e equipamentos necessários. TR

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada realização do Festival da Canção do Município de Brunópolis/SC, garantindo acompanhamento musical aos participantes, apresentação artística e estrutura técnica compatível com a programação. O próprio Termo de Referência estabelece que a contratação busca assegurar a qualidade da programação cultural, proporcionando estrutura artística e técnica adequada à realização dos eventos e contribuindo para a participação da comunidade e valorização das atividades culturais promovidas pelo Município. TR

No caso concreto, verifica-se a **inviabilidade de competição**, tendo em vista a natureza singular da atividade artística pretendida e a necessidade de contratação da **Banda Brilho do**



Sol, cuja identidade artística, repertório, formação, interpretação e modo de apresentação constituem características próprias e não padronizáveis, não sendo possível estabelecer uma competição objetiva entre diferentes fornecedores para obtenção de uma apresentação artística que produza exatamente o mesmo resultado pretendido pela Administração.

A escolha da Banda Brilho do Sol também se encontra amparada em sua trajetória artística e reconhecimento no setor cultural. Conforme documentação juntada aos autos, a banda possui trajetória iniciada em 1992, com atuação continuada no segmento musical, apresentações realizadas em diferentes municípios e estados e produção de músicas gravadas, além de registros de sua participação em eventos culturais. Comprovação de consagração artí...

Como elemento de reconhecimento público, destaca-se a **1ª Edição da Homenagem “Talentos de Nossa Terra”**, promovida pela Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, na qual **Eloir Borges Martins (Kikão)** figura entre os músicos homenageados por sua contribuição cultural e por representar o Município de Vacaria em diferentes localidades. A documentação juntada aos autos inclui, ainda, registro da respectiva homenagem concedida ao artista.

Também integram a documentação do processo atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Vacaria/RS, demonstrando a realização de apresentações musicais e shows pela Banda Brilho do Sol, inclusive em eventos culturais, evidenciando sua experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

A documentação apresentada, analisada em conjunto, demonstra a trajetória, experiência e reconhecimento público da Banda Brilho do Sol, constituindo suporte para o atendimento do requisito de **consagração pela opinião pública**, previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a empresa **ELOIR BORGES MARTINS 90452593034**, inscrita no CNPJ nº 44.023.408/0001-54, apresentou declaração de titularidade e representação do nome artístico, na qual declara ser a legítima detentora e representante da marca, nome artístico e identidade comercial **“Banda Brilho do Sol”**, exercendo as atividades artísticas, culturais, comerciais e administrativas relacionadas ao grupo. DECLARAÇÃO de titularidade e re...

Dessa forma, a contratação é realizada diretamente com a pessoa jurídica responsável pela Banda Brilho do Sol, não se tratando de mera contratação de empresa intermediária para



disponibilização de artista diverso, mas da contratação da própria empresa titular e responsável pela atividade artística objeto deste processo.

A disponibilização dos equipamentos de sonorização e iluminação prevista no objeto está diretamente vinculada à execução das apresentações e ao acompanhamento musical contratado, constituindo estrutura necessária para a adequada realização dos serviços artísticos previstos no Termo de Referência. O próprio instrumento estabelece que a contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários, músicos, técnicos, instrumentos musicais próprios e os equipamentos de sonorização e iluminação previstos em sua proposta. TR

Assim, considerando a natureza artística do objeto, a identidade própria da atração escolhida, a comprovação de sua trajetória e reconhecimento, bem como a titularidade e responsabilidade da empresa contratada sobre a Banda Brilho do Sol, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Quanto ao valor da contratação, o Termo de Referência estabelece o montante total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, sendo R\$ 10.000,00 para o primeiro serviço e R\$ 6.000,00 para o segundo, devendo a compatibilidade do preço ser demonstrada mediante documentos fiscais, contratos ou outros documentos comprobatórios de contratações anteriores realizadas pela contratada, em observância ao art. 23 e ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. TR

A respectiva **Justificativa de Preço** será apresentada em documento próprio, com base nos valores efetivamente praticados pela contratada em contratações anteriores de natureza compatível.

Diante do exposto, **justifica-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ELOIR BORGES MARTINS 90452593034, CNPJ nº 44.023.408/0001-54, para a execução do objeto descrito no Termo de Referência, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, condicionada à manutenção da documentação de habilitação e dos demais requisitos exigidos para a contratação direta.

Brunópolis, 06 de outubro de 2026.



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

TANIA CONCEIÇÃO
BORTOLINI:02609168977

Assinado de forma digital por TANIA
CONCEIÇÃO BORTOLINI:02609168977
Data: 2023.10.26 11:46:19 -03'00'

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI

Prefeita de Brunópolis